

de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora INTRABOL — Indústria Transformadora de Borrachas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501531467, com endereço na Avenida do Dr. Leonardo Coimbra, 412, 1.º, Margaride, 4610 Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821- S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

2611053872

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6920/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1507/06.1TBFLG

Requerente — Andreas — Ind. de Solas, L.^{da}, e outro.

Insolvente — Monteiro & Almeida L.^{da}, número de identificação fiscal 502930152 e endereço no lugar de Devesa, Penacova, 4610-514 Felgueiras.

Administrador da insolvência — Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE. A actividade nos presentes autos fica limitada ao administrador da insolvência, artigo 39.º, n.º 7, alínea c), do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

2611053871

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6921/2007

Nos autos de insolvência n.º 5397/06.6TBFUN em que são:

FUNCHALAR — Utilidades Para o Lar, L.^{da}, número de identificação fiscal 511076142, com endereço na Rua da Cidade do Cabo, 8-10, Galerias D. João, loja 23, Imaculado Coração de Maria, 9050-047 Funchal;

Sérgio Miguel Nóbrega Martins, com endereço em Caminho de Santo António, 103, bloco C, 1.º, direito, Funchal, 9000-000 Funchal;

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com endereço na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto;

ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

2611053851

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6922/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2727/07.7TBFUN

Insolvente — Tentação Fantástica — Com. Prod. Lar, L.^{da}
Credor — Funchal — Serviço de Finanças 2 e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 18 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Tentação Fantástica — Com. Prod. Lar, L.^{da}, número de identificação fiscal 511052944, com sede no Impasse Um, Travessa de São Luís, 9, Santa Luzia, 9050 Funchal.

É administrador do devedor Jorge da Silva Martins, com endereço no Caminho de Santo António, 103, bloco C, 1, direito, Santo António, 9000 Funchal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com domicílio na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].